



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Relatório Anual

2019

Coimbra, março de 2020



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

ÍNDICE

Siglas e abreviaturas

Quadros

1. Nota introdutória

2. Base de Dados de Perfis de ADN

2.1. Número de perfis inseridos

2.2. Número de perfis inseridos por categoria

2.3. Número de coincidências na Base de Dados

3. Cooperação internacional

3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm

3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

4. Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados

Siglas e abreviaturas

Base de Dados – Base de Dados de Perfis de ADN

Conselho– Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

CNCBD – Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN

INMLCF – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

LPC/PJ – Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária

Quadros

Quadro 1 – Perfis de ADN inseridos por laboratório e semestre

(12/02/2010 a 31/12/2019)

Quadro 2 – Perfis de ADN inseridos por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2019)

Quadro 3 – Evolução do número de perfis de ADN inseridos por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2019)

Quadro 4 – Número de perfis de condenados por ano e por semestre

(12/02/2010 a 31/12/2019)

Quadro 5 – Perfis de profissionais – total de perfis e distribuição por laboratório

(12/02/2010 a 31/12/2019)

Quadro 6 – Coincidências nacionais por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2019)

Quadro 7 – Base de Dados Prüm – coincidências por categoria

Quadro 8 – Base de Dados Prüm - coincidências por categoria e total acumulado

Quadro 9 – Pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

1. Nota introdutória

O presente Relatório reporta-se ao ano de 2019 e visa dar cumprimento ao disposto no artigo 2.º, n.º 3, alínea h) da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho de 2013, segundo o qual o Conselho de Fiscalização de Base de Dados de Perfis de ADN deve elaborar relatórios a apresentar à Assembleia da República, com regularidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN.

O Relatório apresenta dados relativos à Base de Dados, fornecidos pelo Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN e pelo LPC/PJ, bem como os contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados.

Após apreciação pela Assembleia da República, o Relatório será publicitado na página oficial do Conselho, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 40/2013.

2. Base de Dados de perfis de ADN

A Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, estabelece os princípios de criação e manutenção da Base de Dados de Perfis de ADN. Foi, entretanto, alterada pelas Leis n.ºs 40/2013, de 25 de junho, e 90/2017, de 22 de agosto. Na sequência dessas alterações legislativas e das ocorridas em matéria de proteção de dados, o Conselho Médico-Legal, em cumprimento do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 5/2008 e colhido o parecer do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, aprovou, em 15 de maio de 2019, o Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN que substituiu o de 2008 – Regulamento n.º 827/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 204, Parte C, de 23 de outubro.

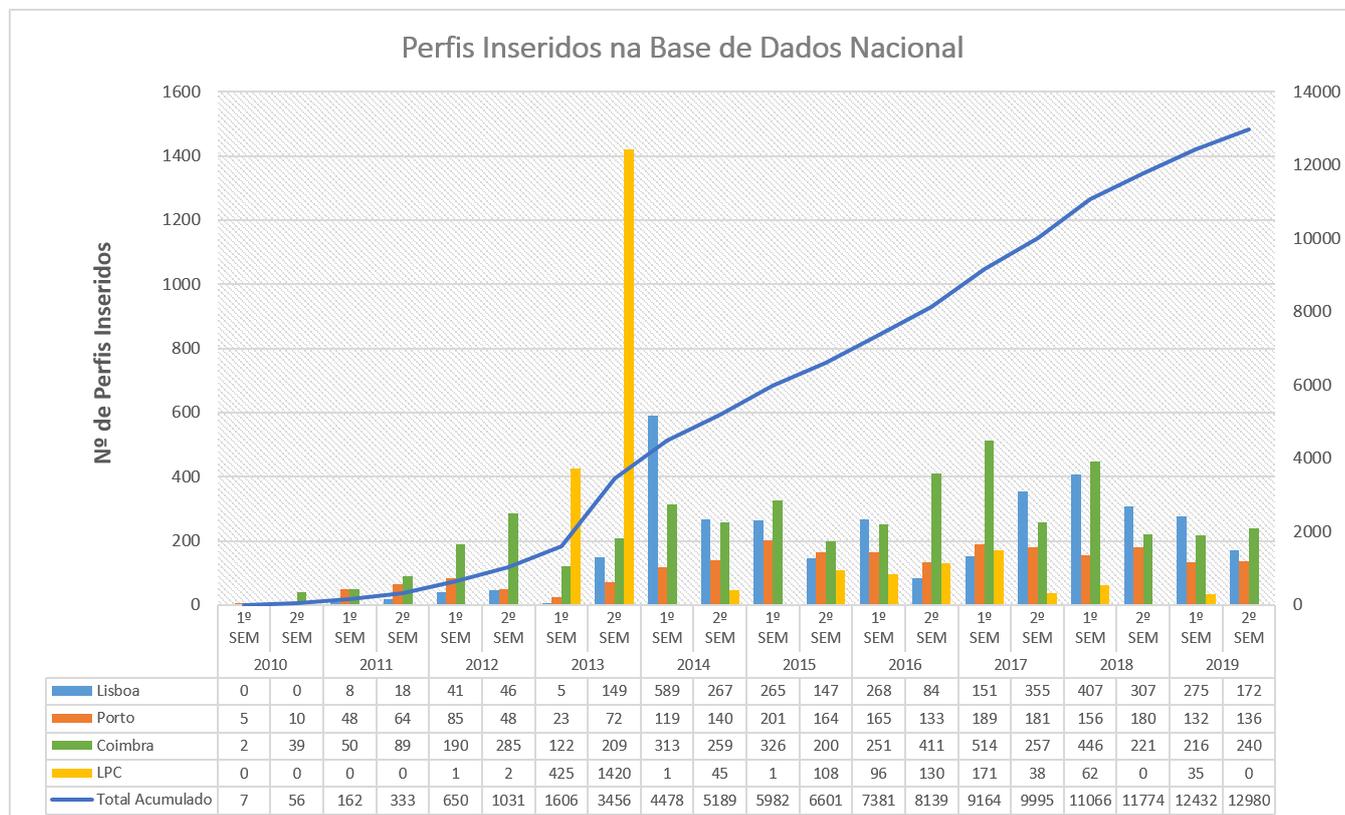
Os dados estatísticos que se apresentam dão conta da evolução da Base de Dados. Estes dados reportam-se ao movimento acumulado, desde o início do seu funcionamento a 12 de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2019, conforme informação do CNCBD do INMLCF.

2.1. Número de perfis inseridos

Os dados constantes do Quadro 1 representam a inserção de perfis de ADN, por laboratório e com periodicidade semestral, desde a criação da Base de Dados.



**Quadro 1 – Perfis de ADN inseridos por laboratório e semestre
(12/02/2010 a 31/12/2019)**



Fonte: CNCBD

O aumento significativo do número de perfis inseridos em 2013 deveu-se à transferência de perfis que estavam à guarda do LPC para o INMLCF.

Ressalta deste Quadro que em 31 de dezembro de 2019 a Base de Dados continha 12980 perfis de ADN e que durante o ano de 2019 foram inseridos 1206 perfis de ADN, o que representa menos 573 perfis comparativamente com o ano de 2019.

Importa referir, no que diz respeito à introdução de perfis de ADN por parte dos laboratórios, que as alterações introduzidas pela Lei n.º90/2017, à Lei n.º 5/2008 – a inserção direta dos perfis de ADN na Base de Dados pelos laboratórios do INMLCF e pelo LPC/PC (artigo 18.º, n.º 4) – não tiveram, até ao momento, o resultado que era expectável.

De acordo com os dados fornecidos pelo CNCBD, a inserção direta começou a ser efetivamente realizada pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Centro do INMLCF em 22 de fevereiro de 2018, pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF em 3 de julho de 2018 e pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF em 12 de julho de 2018. Em 2019, os perfis dos laboratórios de Coimbra, Porto e Lisboa do INMLCF foram todos inseridos diretamente.

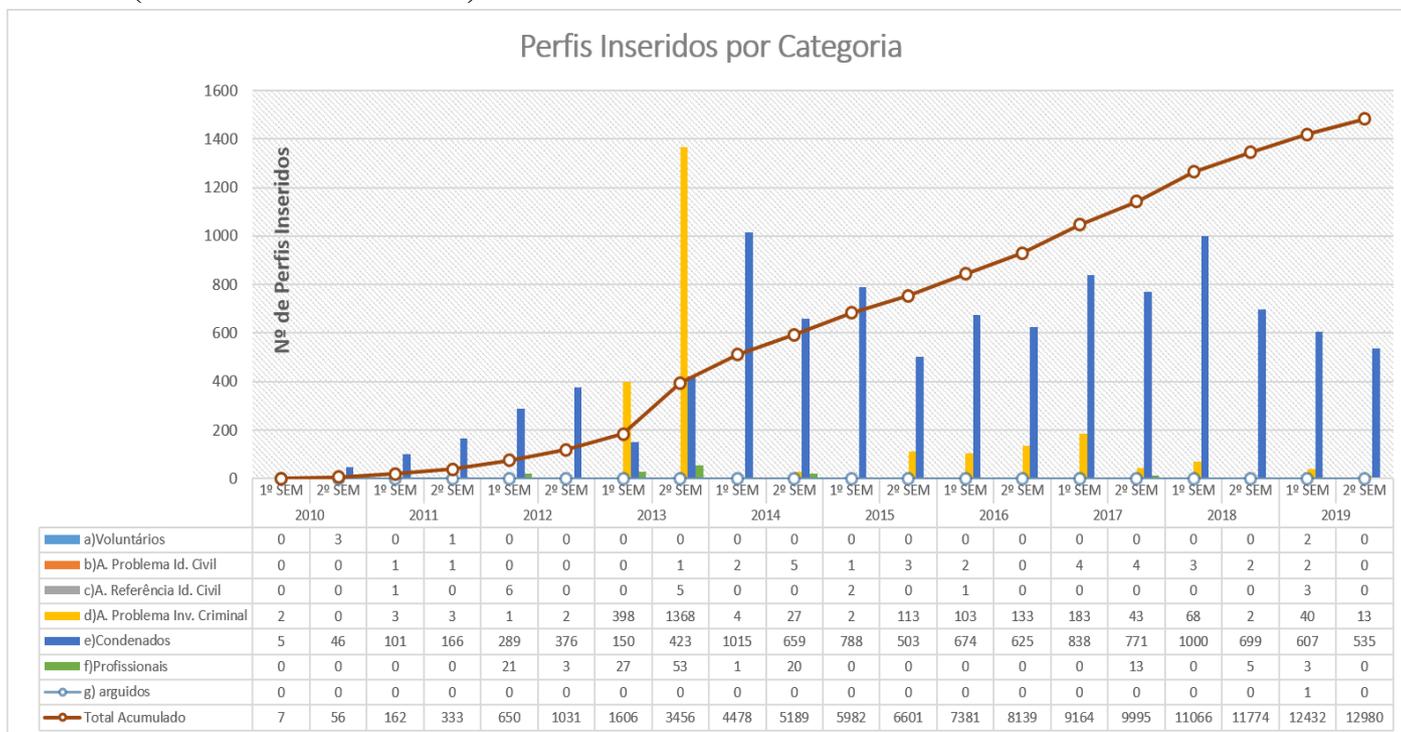
O LPC/PJ não realizou qualquer inserção direta de perfis de ADN na Base de Dados até ao dia 31 de dezembro de 2019. Segundo o LPC/PJ, na falta de atualização do Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN e do Manual de Procedimentos relativo às regras técnicas do seu funcionamento, previsto no artigo 21.º do Regulamento, não estavam reunidas as condições para tal inserção.

2.2. Número de perfis inseridos por categoria

De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, a Base de Dados é constituída por diferentes ficheiros, pelos quais são distribuídos os perfis de ADN. O quadro seguinte apresenta a inserção de perfis de ADN, por categoria e por semestre, desde a sua criação até 31 de dezembro de 2019.



**Quadro 2 - Perfis de ADN inseridos por categoria
(12/02/2010 a 31/12/2019)**



Fonte: CNCBD

A 31 de dezembro de 2019, a Base de Dados contava com 12980 perfis de ADN, sendo que 6 correspondem a amostras de voluntários, 31 a amostras problema de identificação civil, 18 a amostras de referência de identificação civil, 2508 a amostras problema de investigação criminal, 10270 a amostras de pessoas condenados, 146 a amostras de profissionais que procedem à recolha e análise das amostras e 1 a amostra de arguido.

Por via da Lei n.º 90/2017 foi criado um novo ficheiro, destinado a *guardar provisoriamente* a informação relativa a perfis de *arguidos* em processo criminal, em que seja aplicável pena igual ou superior a 3 anos de prisão (alínea g) do n.º 1 do artigo 15.º). Até 31 de dezembro de 2019 foi apenas inserido um único perfil neste ficheiro, o que está certamente aquém do pretendido pelo legislador.

Mantem-se a tendência registada em anos anteriores, verificando-se que o número de perfis inseridos para fins de investigação criminal é consideravelmente superior ao número de perfis inseridos para fins de identificação civil. A Base de Dados é composta



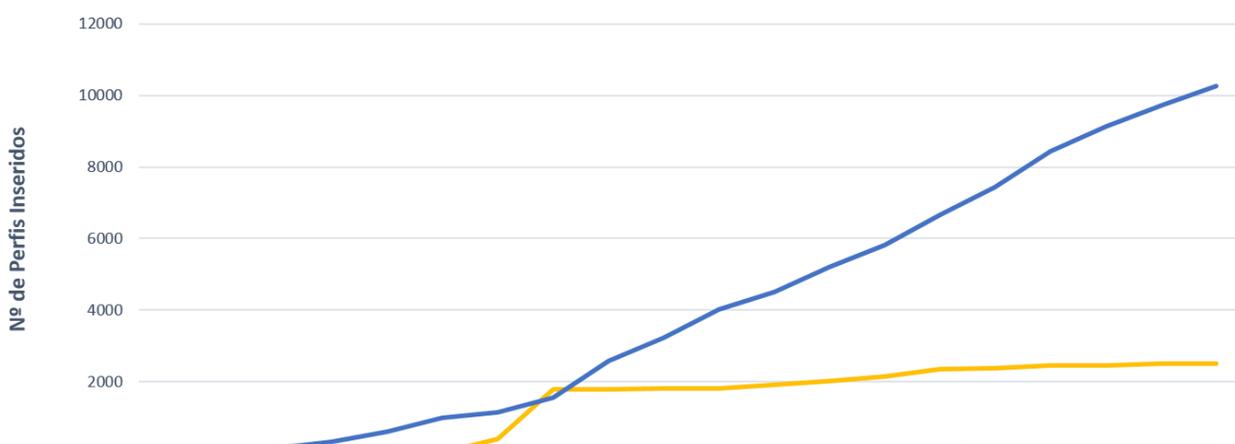
**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

sobretudo por perfis de condenados (10270) e por amostras problema para investigação criminal (2508).

**Quadro 3 – Evolução do número de perfis de ADN inseridos por categoria
(12/02/2010 a 31/12/2019)**

O Quadro seguinte apresenta a evolução do número de perfis inseridos por categoria, destacando-se das demais a categoria das amostras problema de investigação criminal, a dos condenados e a dos profissionais.

Evolução do nº de Perfis Inseridos por Categoria



	1º SEM	2º SEM																		
	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019	
a) Voluntários	0	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	6
b) A. Problema Id. Civil	0	0	1	2	2	2	2	3	5	10	11	14	16	16	20	24	27	29	31	31
c) A. Referência Id. Civil	0	0	1	1	7	7	7	12	12	12	14	14	15	15	15	15	15	15	18	18
d) A. Problema Inv. Criminal	2	2	5	8	9	11	409	1777	1781	1808	1810	1923	2026	2159	2342	2385	2453	2455	2495	2508
e) Condenados	5	51	152	318	607	983	1133	1556	2571	3230	4018	4521	5195	5820	6658	7429	8429	9128	9735	10270
f) Profissionais	0	0	0	0	21	24	51	104	105	125	125	125	125	125	125	138	138	143	146	146
g) arguidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1

Fonte: CNCBD

Observa-se que em comparação com o ano de 2018, o número de perfis de condenados inseridos em 2019 diminuiu consideravelmente, tendo-se registado a inserção de menos 557 perfis.

O número de amostras problema de investigação criminal, tal como já vinha a acontecer em 2018, tem mantido um ritmo de inserção muito baixo. De facto, quando se compara o total de perfis resultantes de amostras problema inseridos em 2019 (53 perfis) com o total inserido em 2018 (70 perfis), conclui-se que, contrariamente ao que era

expectável, tendo em conta as alterações introduzidas em 2017 à Lei n.º 5/2008 (artigo 18.º, n.ºs 3 e 4), o número total de amostras problema para investigação criminal até diminuiu em 2019.

Deve notar-se, porém, que se encontram por inserir “cerca de 1000 amostras problema” no LPC/PJ, de acordo com o ofício/resposta enviado pelo Laboratório ao Conselho em 31 de janeiro de 2020.

Quadro 4 – Número de perfis de condenados por ano e por semestre

(12/02/2010 a 31/12/2019)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1º semestre	5	101	289	150	1015	788	674	838	1000	607
2º semestre	46	166	376	423	659	503	625	771	699	535
Total	51	267	665	573	1674	1291	1299	1609	1699	1142

Fonte: CNCBD

O decréscimo assinalado do número de perfis de condenados – menos 557 do que em 2018 – não leva necessariamente a concluir que as alterações introduzidas em 2017 à Lei n.º 5/2008 ainda não se repercutiram positivamente no número de perfis de condenados, designadamente a nova redação do artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, segundo a qual a recolha de amostra em condenado passou a ser ordenada na sentença condenatória e não em despacho judicial autónomo depois do trânsito em julgado da condenação. Esta alteração legislativa pode ainda não ter tido tempo para se repercutir positivamente no número de perfis de ADN de condenados, uma vez que será sempre de considerar o tempo que as decisões judiciais demoram a transitar em julgado. Por outro lado, deve ser também ponderado que a nova redação do artigo 8.º, n.º 7, pode ter levado a uma diminuição, por ter adotado a regra do aproveitamento de perfis já anteriormente inseridos, evitando assim duplicações na Base de Dados.



**Quadro 5 – Perfis de profissionais – total de perfis e distribuição por laboratório
(12/02/2010 a 31/12/2019)**

De acordo com o disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea *f*) e 18.º, n.º1, alínea *b*), da Lei n.º 5/2008, a Base de Dados é constituída por um ficheiro contendo a informação relativa a amostras dos profissionais que procedem à recolha e à análise das amostras, sendo o prévio consentimento condição para o exercício de funções enquanto técnico de recolha e análise de amostras de ADN. No Quadro seguinte apresenta-se o número total de perfis de profissionais e a distribuição por laboratório. Entre os perfis dos profissionais que procedem à recolha de amostras não há perfis de profissionais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

Laboratório	TOTAL
Porto	14
Coimbra	14
Lisboa	17
LPC	101
	146

Fonte: CNCBD

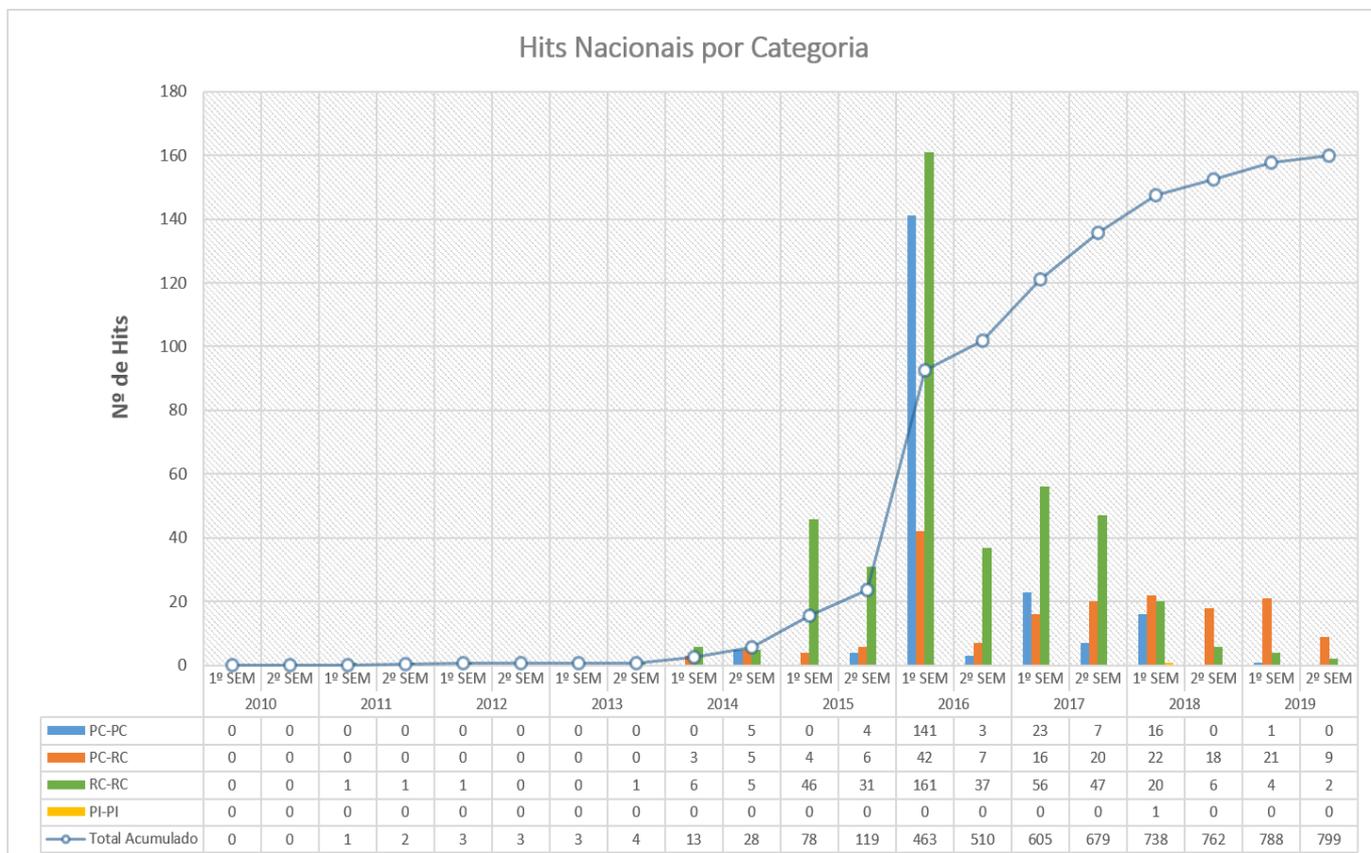
Segundo o ofício/resposta enviado pelo LPC/PJ ao Conselho em 31 de janeiro de 2020, encontram-se no LPC/PJ cerca de 130 amostras de profissionais da Guarda Nacional República. Não foram, porém, ainda inseridas.

2.3. Número de coincidências na Base de Dados

O Quadro seguinte apresenta o número de coincidências (*hits*) ocorridas na Base de Dados até 31 de dezembro de 2019.



**Quadro 6 - Coincidências nacionais por categoria
(12/02/2010 a 31/12/2019)**



Fonte: CNCBD

Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal

PI – Amostra problema - identificação civil

Tal como no ano anterior, em 2019 o número de coincidências registado continua a ser reduzido. Comparativamente ao ano de 2018, onde se registou um total de 77 coincidências, no ano de 2019 este número desceu para um total de 37 (metade do número verificado no ano anterior). Esta quebra no número de coincidências deve-se, de acordo com o CNCBD, sobretudo ao menor número de amostras problema de investigação criminal inseridas.

3. Cooperação internacional

A interconexão e comunicação de dados no âmbito da cooperação internacional está expressamente prevista no artigo 21.º da Lei n.º 5/2008 e no artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 40/2013.

3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm

A Base de Dados Prüm contém 12606 perfis de ADN. Portugal iniciou a interconexão e comunicação de dados em 2015 e, desde esse momento, estabeleceu já ligações com 20 países.

3.1.1. Início da interconexão e comunicação de dados com outros Estados

- Eslovénia – início da ligação em 13-11-2018
- Bélgica – início da ligação em 19-10-2018
- Croácia – início da ligação em 19-10-2018
- Finlândia – início da ligação em 01-06-2018
- Lituânia – início da ligação em 21-06-2017
- Estónia – início da ligação em 20-04-2017
- Chipre - início da ligação em 12-04-2017
- Eslováquia - início da ligação em 05-04-2017
- Letónia - início da ligação em 24-02-2017
- Polónia – início da ligação em 21-02-2017
- Malta – início da ligação em 14-02-2017
- Roménia – início da ligação em 28-11-2016
- Hungria – início da ligação em 14-10-2016
- Suécia – início da ligação em 15-06-2016
- Alemanha – início da ligação em 30-03-2016
- França – início da ligação em 10-03-2016
- República Checa – início da ligação em 25-01-2016
- Áustria – início da ligação em 15-10-2015
- Holanda – início da ligação em 03-08-2015
- Espanha – início da ligação em 09-04-2015



3.1.2. Coincidências na Base de Dados Prüm

O quadro seguinte mostra o número de coincidências na Base de Dados Prüm até 31 de dezembro de 2019, discriminadas por país e tipo de coincidência.

Quadro 7 – Base de Dados Prüm – coincidências por categoria

		HITS OBTIDOS POR CATEGORIA									
Estado-Membro	Tipo de Hit	2015		2016		2017		2018		2019	
		1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM
Espanha	PC-PC	22	0	2	2	0	0	0	0	1	0
	PC-RC	26	3	3	4	1	2	1	2	4	2
	RC-RC	40	14	9	14	8	18	11	8	5	10
Holanda	PC-PC		0	1	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC		1	0	0	0	0	0	0	0	1
	RC-RC		7	0	2	2	5	3	1	0	2
Áustria	PC-PC		4	7	0	1	0	0	3	0	0
	PC-RC		3	0	0	1	1	1	1	0	1
	RC-RC		8	3	4	0	3	3	4	1	1
República Checa	PC-PC			0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC			0	0	0	0	0	0	0	0
	RC-RC			0	0	0	1	0	0	0	0
França	PC-PC			11	8	1	4	4	3	0	0
	PC-RC			50	2	22	2	5	0	6	2
	RC-RC			5	7	8	10	19	14	7	15
Alemanha	PC-PC			14	0	6	1	1	2	0	2
	PC-RC			5	7	31	4	0	0	2	1
	RC-RC			7	56	8	4	2	7	1	3
Suécia	PC-PC			0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC			0	0	0	1	1	0	0	0
	RC-RC			0	0	0	0	0	3	2	0
Hungria	PC-PC				0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC				0	0	0	0	0	0	0
	RC-RC				0	2	0	0	0	0	0
Roménia	PC-PC				0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC				0	3	0	0	0	2	0
	RC-RC				0	2	1	0	1	1	1
Malta	PC-PC					0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

HITS OBTIDOS POR CATEGORIA

Estado-Membro	Tipo de Hit	2015		2016		2017		2018		2019	
		1º SEM	2º SEM								
Polónia	PC-PC					0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0
Letónia	PC-PC					1	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0
Eslováquia	PC-PC					0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0
Chipre	PC-PC					0	1	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0
Estónia	PC-PC					0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0
Lituânia	PC-PC					0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	1	1	0	0	0
Finlândia	PC-PC							0	0	0	0
	PC-RC							0	0	0	0
	RC-RC							0	0	0	0
Croácia	PC-PC								0	0	0
	PC-RC								0	0	0
	RC-RC								0	0	0
Bélgica	PC-PC								3	0	0
	PC-RC								0	0	0
	RC-RC								2	0	0
Eslovénia	PC-PC								0	0	0
	PC-RC								0	0	0
	RC-RC								3	0	0

Legenda:

RC – Condenados

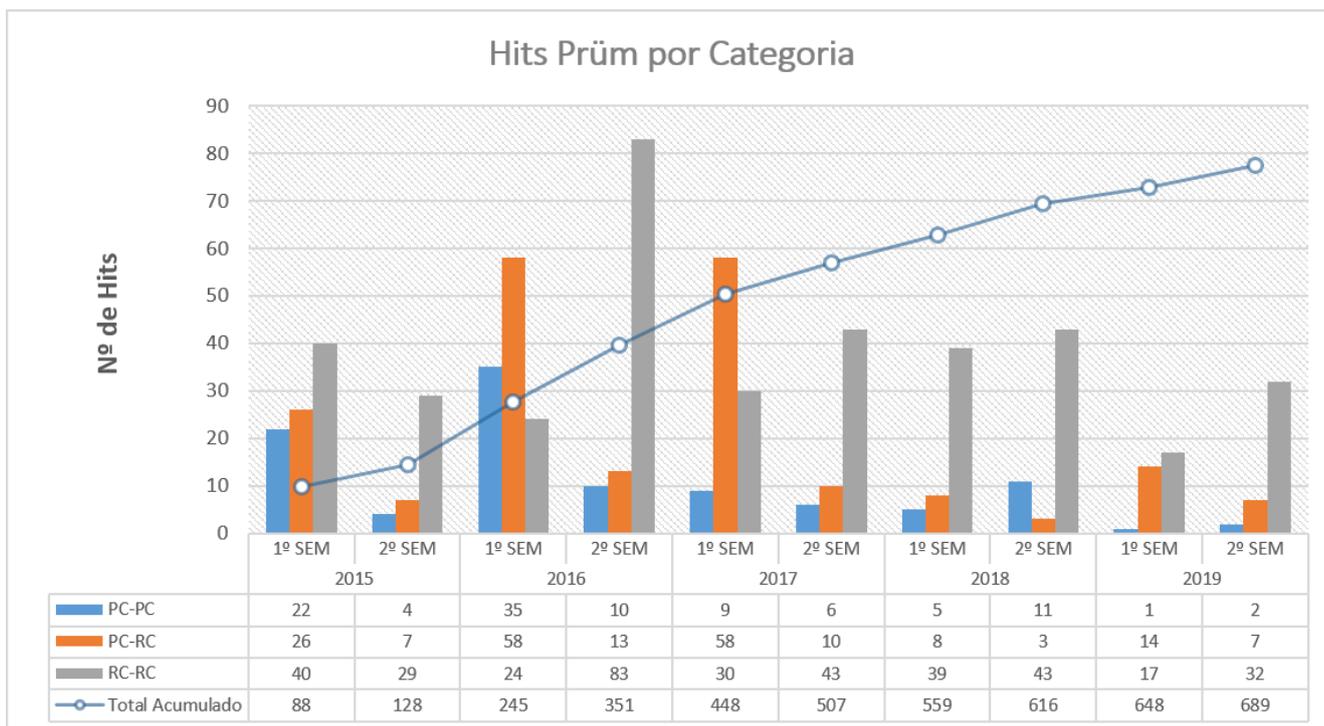
PC – Amostra problema - investigação criminal



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

Observa-se, em termos gerais, que há um número crescente de coincidências, tendo-se registado, no ano de 2019, um total de 73 coincidências.

Quadro 8 – Base de Dados Prüm - coincidências por categoria e total acumulado



Fonte: CNCBD

Legenda:

RC – Condenados

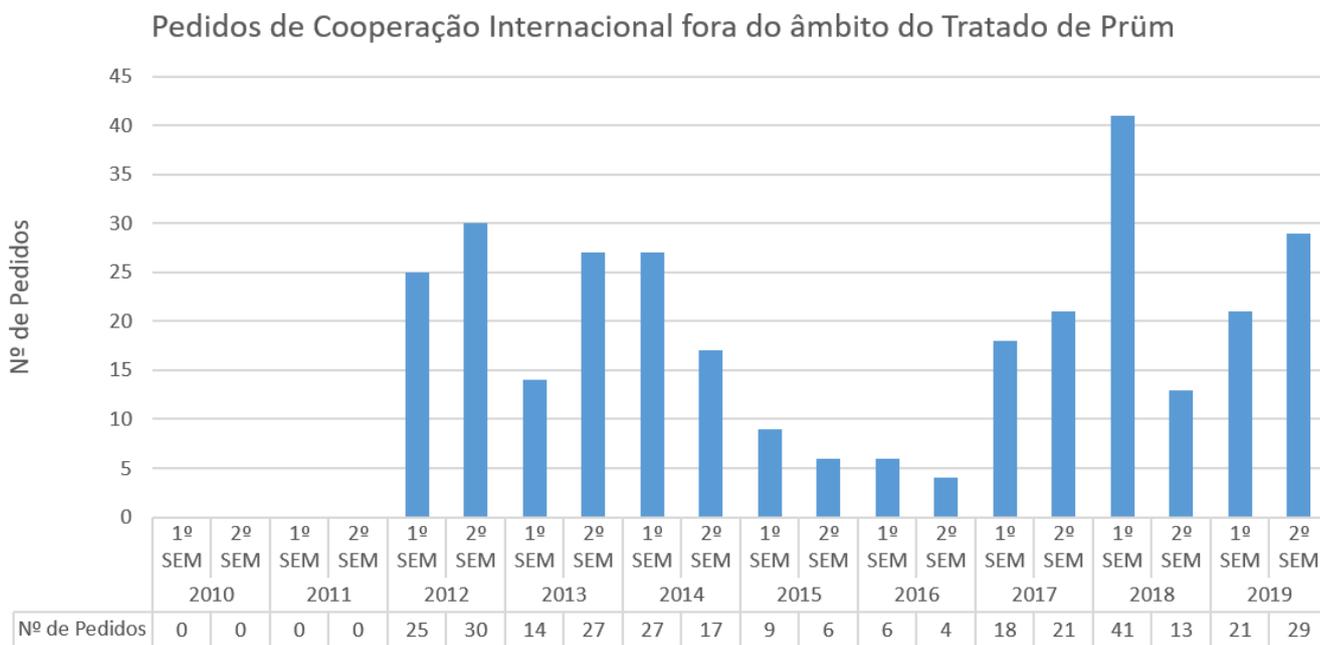
PC – Amostra problema - investigação criminal



3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

Até 31 de dezembro de 2019, foram feitos 308 pedidos de cooperação. Relativamente ao ano de 2019 registou-se um total de 50 pedidos.

Quadro 9 – Pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm



Fonte: CNCDD



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

4. Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados

4.1. Inserção de perfis de ADN resultantes de amostras problema pelos laboratórios

Considerando a nova redação do artigo 18.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2008, que veio permitir aos laboratórios do INMLCF e ao LPC/PJ a inserção direta de perfis de ADN, o número de amostras problema inseridas em 2018 e a circunstância de no ano de 2018 o LPC/PJ não ter inserido diretamente qualquer perfil de ADN, o Conselho acompanhou a evolução dos dados estatísticos relativos a tais amostras e promoveu a superação de obstáculos à inserção direta de perfis por parte do LPC/PJ.

Publicado o Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN e atualizado o Manual de Procedimentos relativo às regras técnicas do seu funcionamento, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento, o Conselho entende que estão superados os obstáculos invocados para a inserção direta de perfis de ADN por parte do LPC/PJ, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2008. Em ofício/resposta enviado ao Conselho em 31 de janeiro de 2020, o LPC/PJ deu conta que “com a publicação, em outubro de 2018, do Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN e com a aprovação da Norma Procedimental (já assinada pelo LPC/PJ), prevê-se que a curto prazo o LPC/PJ passe a introduzir os perfis na Base de Dados de ADN, em conformidade com o previsto no n.º 4 do art.º 18 da Lei 5/2008”.

4.2. Base de Dados de perfis de profissionais

O Conselho verificou que, de acordo com os dados estatísticos atualizados pelo CNCBD em 30 de junho de 2019, continuava a não constar informação relativa a amostras dos profissionais que integram a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública que procedem à recolha de amostras no ficheiro dos profissionais que procedem à recolha e à análise de amostras para obtenção de perfis de ADN, em violação dos artigos 15.º, n.º 1, alínea *f*), e 18.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 5/2008.

O Conselho enviou mais um ofício ao Ministro da Administração Interna, em julho de 2019, reiterando a necessidade de dar cumprimento efetivo à exigência legal. Em resposta, o Gabinete do Ministro informou o Conselho que o LPC/PJ já tinha efetuado

todas as sintetizações dos perfis de ADN de 138 militares da GNR, encontrando-se nesse momento em fase de processamento para inserção.

Em ofício dirigido ao LPC/PJ, em 6 de janeiro de 2020, o Conselho solicitou informação sobre o número de perfis de ADN ainda não inseridos, resultantes de amostras dos profissionais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública que procedem à recolha de amostras para obtenção de perfis de ADN. Segundo o ofício/resposta enviado pelo LPC/PJ ao Conselho em 31 de janeiro de 2020, encontram-se no LPC/PJ, ainda por inserir, cerca de 130 amostras de profissionais da Guarda Nacional Republicana. Mais responderam que, de acordo com informação recebida em janeiro, “a Polícia de Segurança Pública encontra-se em fase final de aquisição de reagentes” e que, quanto “à Polícia Judiciária, encontram-se inseridos os perfis de todos os funcionários que procedem à recolha de vestígios em local de crime”.

4.3. Encontro de trabalho

O Conselho e a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra promoveram um encontro de trabalho, no dia 17 de junho de 2019, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, com o objetivo geral de melhorar a articulação entre o Ministério Público, os órgãos de polícia criminal, a Coordenação Nacional da Base de Dados de Perfis de ADN, os Laboratórios do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses e o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária. O encontro de trabalho contou com a presença de todas estas entidades e visou, em especial, a discussão dos seguintes assuntos:

- a) A inserção na base dos perfis de ADN dos profissionais que procedem à recolha de amostras;
- b) A nova redação do artigo 18.º da Lei n.º 5/2008, concretamente o disposto nos n.ºs 4 e 6;
- c) A atualização da Instrução n.º 1/2015 da Procuradoria-Geral da República, tendo em conta a nova redação do artigo 18.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2008;
- d) A inserção de amostras problema na base de dados de perfis de ADN, mesmo que sem suspeito identificado.

Na sequência do encontro de trabalho, a Procuradoria-Geral distrital de Coimbra propôs à Procuradora-Geral da República a atualização da Instrução n.º 1/2015, tendente a uniformizar a ação do Ministério Público.

4.4. Conservação de perfis de ADN e dados pessoais

Ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, compete ao Conselho ordenar ao presidente do INMLCF a eliminação de perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais de acordo com os prazos discriminados no artigo 26.º da Lei n.º 5/2008.

Em face do disposto nos artigos 8.º, n.º 2, e 26.º, n.º 3, alínea *a*), e considerando que a inserção de perfis de ADN na Base de Dados teve início em fevereiro de 2010, o Conselho promoveu reunião com a Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN, no sentido de alertar para a eventualidade de já haver perfis em condições de serem removidos. Na sequência desta iniciativa, foi iniciado o processo de remoção da Base de Dados de 13 perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais.

4.5. Balanço

O Conselho lamenta que até ao final do ano de 2019 continuassem por inserir na Base de Dados os perfis dos profissionais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública que procedem à recolha de amostras; que em 2019 tenha decrescido o número de amostras problema inseridas na Base de Dados; que no último ano tenha diminuído o número de coincidências ocorridas; e que seja tão pouco significativa a evolução da inserção de amostras de voluntários e para fins de investigação civil.

O Conselho não pode, porém, deixar de reconhecer que houve desenvolvimentos positivos, nomeadamente a publicação do novo Regulamento de Funcionamento da Base de Dados, a elaboração do Manual de Procedimentos relativo às regras técnicas do seu funcionamento e o início do processo conducente à inserção dos perfis em falta dos profissionais que procedem à recolha de amostras.